



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

PORTARIA Nº XXXXXX, DE XXXXXXX DE 2019.

**REGULAMENTO LOCAL DOS PROGRAMAS/AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO
IFMT/CAMPUS VÁRZEA GRANDE**

PREÂMBULO

A Diretora Geral do Campus Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 871 de 20/04/2017, considerando:

- A educação como direito social constitucionalmente estabelecido, sobretudo quando ofertado em instituições públicas de ensino, faz-se necessário responder às demandas pedagógicas e sociais próprias dos sujeitos de direitos que constituem seu corpo discente, favorecendo, assim, a formação integral de qualidade e estimulando o pensamento crítico;

- Que o estudante precisa ter condições plenas para se desenvolver enquanto sujeito, bem como as habilidades socioprofissionais necessárias à sua inserção no mundo do trabalho;

- Que a Assistência Estudantil deve possibilitar o atendimento às necessidades do estudante no âmbito escolar, de maneira a contribuir com sua formação integral, isto é, deve estar integrada ao desenvolvimento pedagógico e ao exercício da cidadania, transformada, efetivamente, em política institucional a serviço da coletividade;

- O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT (PDI 2019/2023), a Organização Didática do IFMT (2014), a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP nº 094/2017 e 095/2017).

RESOLVE:

Aprovar o *Regulamento Local dos Programas/Ações de Assistência Estudantil* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso/Campus Várzea Grande.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, e Data
Assinatura do Dirigente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

**TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil fundamenta-se:

I - Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Na Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação – MEC, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

III - No Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; e

IV - Na Política Institucional e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT aprovadas por meio das Resoluções CONSUP nº 094/2017 e 095/2017.

**TÍTULO II
DA NATUREZA, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil do IFMT consiste na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino ofertados pela Instituição, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como, ações de caráter universal para o acesso de todos os estudantes, de modo a propiciar a articulação entre os programas de assistência estudantil e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A Assistência Estudantil constitui-se num conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades do estudante com o objetivo de contribuir com a sua formação integral, prevenindo situações de retenção, evasão escolar e promovendo condições de permanência e desenvolvimento com êxito do estudante no percurso formativo.

Art. 4º - Conforme a Política Institucional de Assistência Estudantil, os programas e ações socio-assistenciais pautam-se pelos seguintes princípios:

I – Afirmação da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado;

II - Universalidade da assistência ao estudante;

III – Democratização das políticas de acesso e permanência dos estudantes;

IV - Supremacia no atendimento às necessidades socioeconômicas, socioculturais e pedagógicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

V - Respeito à dignidade da pessoa humana, à sua autonomia e ao direito de usufruir dos benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência escolar e comunitária;

VI – Defesa da Diversidade, dos direitos humanos e em favor da Justiça Social e erradicação das diversas formas de violência e preconceitos.

Art. 5º – A organização da Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como base as seguintes diretrizes:

I – Gestão descentralizada dos processos seletivos, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos desenvolvidos pelos Campi do IFMT, com respaldo na legislação vigente, normas e regulamentos internos do IFMT;

II – Participação democrática dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente nas atividades, comissões, fóruns e demais processos referentes à assistência estudantil;

III – Ampla divulgação da Política, Programas, Projetos, Ações, recursos e critérios de acesso à Assistência Estudantil junto à comunidade interna e sociedade em geral.

TÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 6. São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

I - Promover a permanência e a conclusão de cursos com êxito pelos estudantes do IFMT com vistas à inclusão social e democratização do ensino;

II - Assegurar ao estudante igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

III - Proporcionar aos estudantes com necessidades especiais as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;

IV - Contribuir para a promoção do bem-estar psicopedagógico do estudante;

V - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e a retenção escolar;

VI - Promover e ampliar a formação integral do estudante, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

VII - Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;

VIII - Proporcionar que o estudante conclua o curso dentro do prazo mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

IX - Possibilitar ao estudante o acesso à tecnologia digital; e

X - Assegurar a prestação de serviços com igualdade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia/cor, religião, orientação sexual, idade, condição física e psíquica.

**TÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 7º - São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais em todos os seus níveis de ensino, prioritariamente aqueles com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e os egressos da rede pública, conforme define o Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

Art. 8º - Poderá ser concedido auxílio emergencial aos estudantes estrangeiros matriculados nos cursos especiais de Formação Inicial e Continuada (FIC), mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social e anuência da Direção Geral do Campus.

Art. 9º - Os estudantes matriculados nos cursos ofertados pelo IFMT, por meio dos programas especiais de governo, sejam na modalidade a distância ou presencial, participarão dos programas de bolsas cujos recursos sejam advindos do próprio programa. Poderão acessar os serviços ofertados para o atendimento universal aos estudantes.

Art. 10º - Os estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, poderão se beneficiar das ações durante o período letivo, admitindo-se a renovação anual ou semestral durante todo o curso, submetendo-se aos critérios estabelecidos neste Regulamento. As formas de acompanhamento da frequência e rendimento escolar deverão ser definidas pelos editais de cada Campus.

Art. 11º - Ficam excluídos das ações do Programa de Assistência Estudantil os estudantes de outras Instituições que possuem vínculo com o IFMT apenas para o cumprimento de Estágio Curricular e/ou Atividades Complementares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

TÍTULO V

DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT

Art. 16º - A Política de Assistência Estudantil do IFMT será executada por meio de programas de caráter universal e seletivo (incentivo à permanência) nas seguintes modalidades:

I – Programa Universal: O programa universal é destinado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMT. Poderá ser desenvolvido por meio de ações e projetos conduzidos pela equipe pedagógica e multiprofissional dos Campi. São ações e projetos de caráter universal:

a) Acolhimento e acompanhamento social, psicológico e pedagógico: são atividades, ações e projetos desenvolvidos pela equipe multiprofissional dos campi, com o objetivo de proporcionar ao estudante o atendimento e encaminhamentos necessários às políticas públicas estaduais e municipais, conforme as demandas por eles apresentadas no contexto institucional.

b) Prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida: têm caráter socioeducativo, na perspectiva de promoção de hábitos saudáveis, debate sobre sexualidade e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

c) Incentivo às atividades esportivas, de lazer e culturais: destina-se às ações que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico do estudante, bem como sua inserção em práticas culturais. Tem como objetivo contribuir para a formação cultural/afetiva/intelectual e como elemento de inclusão social, devendo colaborar na formação cidadã de jovens e adultos, através de cursos, oficinas e/ou atividades como: semana de arte e cultura; semana da cultura afro-brasileira; oficinas de música; oficinas de dança; oficinas de fotografias; oficinas de vídeos; eventos de lazer; oficinas de teatro; e jogos estudantis da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

d) Seguro escolar: é assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no IFMT. Os detalhamentos para acesso ao seguro escolar serão definidos pelos contratos a serem firmados pelos Campi junto às Seguradoras, devendo ser informado aos estudantes e/ou seus responsáveis no ato da matrícula, quais são os benefícios e condicionalidades previstas para acesso ao seguro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

e) Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico – Monitoria Didática: destina-se aos estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio pedagógico *temporário* para melhoria de seu desempenho em determinados componentes curriculares em que estejam apresentando dificuldades. Os estudantes monitores poderão receber bolsas de incentivo ao desempenho das atividades, sendo selecionados conforme critérios estabelecidos via edital organizado pelo Departamento de Ensino ou equivalente. A definição do quantitativo de bolsas e valores a serem destinados para esta modalidade deverá considerar o planejamento das prioridades de distribuição das diversas modalidades dos auxílios estudantis do Programa de Incentivo a Permanência. Em caso de indisponibilidade orçamentária do Campus, a Direção de Ensino poderá planejar outros mecanismos pedagógicos de incentivo às atividades de monitoria.

f) Incentivo ao Desempenho Escolar e Acadêmico - Participação em eventos técnico-científicos e de formação política estudantil: destina-se à concessão de auxílio financeiro para possibilitar a participação dos estudantes em eventos científicos, com apresentação de trabalho, bem como, em eventos de formação política que promovam a capacidade de pensar criticamente a realidade em que estão inseridos. Este programa deverá ter regulamento próprio, considerando as particularidades de cada campus. Caberá aos Diretores Gerais instituir as comissões locais, garantindo a participação de membros da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, dos Departamentos de Administração e Planejamento, Dirigentes de Pesquisa, Extensão e representantes das entidades estudantis do Campus (grêmios e centros acadêmicos).

g) Apoio aos Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas: tem por finalidade garantir aos estudantes com necessidades especiais condições que permitam o acompanhamento efetivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição. O acompanhamento desse programa fica sob a responsabilidade do NAPNE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

Parágrafo Único: Os Programas Universais deverão ser desenvolvidos em todos os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

II – Programa de Incentivo à Permanência: Os programas de incentivo à permanência serão executados por meio da concessão de auxílios, via edital de seleção, destinados prioritariamente aos estudantes com renda bruta familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme normatização do Decreto 7.234/2010. Caso haja empate entre os candidatos na situação de renda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

auferida, os Campi deverão utilizar os seguintes critérios de desempate: 1. estudantes que ingressaram por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência; 2. candidatos que ingressaram pelas cotas destinadas aos estudantes oriundos de escola pública; 3. outras situações identificadas pela equipe multiprofissional referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde dos estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio do requerente; 4. após análise dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o candidato com maior idade. São modalidades do Programa de Incentivo à Permanência do IFMT:

a) Auxílio Moradia: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante oriundo de outros municípios ou aqueles residentes no município onde se localiza o *Campus*, mas em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Os estudantes beneficiários desta modalidade de auxílio deverão apresentar comprovação do pagamento do aluguel em cada período destinado a renovação do auxílio, podendo ser semestral ou anualmente, conforme o calendário definido pelo edital do Campus.

b) Auxílio para Concessão de Uniforme Escolar: Destina-se subsidiar aos estudantes em situação de vulnerabilidade social/econômica para a aquisição de uniforme escolar, a ser feita por meio de repasse financeiro na conta bancária do estudante ou mediante repasse de ordem bancária. Os estudantes beneficiários desta modalidade de auxílio deverão apresentar nota fiscal emitida em seu próprio nome pela empresa fornecedora dos uniformes escolares na data estipulada em edital.

c) Residência Estudantil: destina-se aos estudantes oriundos de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o *Campus*, mas em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

d) Auxílio Transporte: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com o pagamento de despesas com transporte dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

e) Auxílio Alimentação: destina-se ao repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas de alimentação. Os campi que possuem em sua estrutura Restaurante Estudantil, poderão subsi-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

diar a alimentação dos discentes, aplicando recursos da assistência estudantil na compra de suprimentos alimentares e manutenção da estrutura necessária para o funcionamento do restaurante.

f) Auxílio Creche: destina-se às mulheres estudantes que têm filhos com idade de até 6 (seis) anos, que atendam aos critérios estabelecidos pelos editais. Este auxílio será concedido apenas em situações em que a localidade do Campus não disponibilize o serviço de creche pública ou, em casos de excepcionalidades em que não haja vagas no município. No caso das mães de crianças com necessidades especiais comprovadas, independerá a idade da criança para solicitação do benefício, desde que não haja disponibilidade de atendimento especializado na rede pública municipal e estadual.

g) Auxílio Permanência: poderá ser concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que realizam atividades práticas vinculadas a grupos de pesquisa, extensão ou departamentos da área técnica, desde que previstas no projeto pedagógico do curso e, devidamente orientadas e acompanhadas por um servidor docente e/ou técnico administrativo.

h) Auxílio Emergencial: será concedido em situações emergenciais, aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidades, mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social e anuência da Direção Geral do Campus. Este auxílio poderá ser concedido em qualquer período do ano letivo. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do Campus, podendo solicitar assessoria ao assistente social da Reitoria.

Art. 17º - **Estudantes em período de Licença:** Os estudantes bolsistas que estiverem em gozo de licença médica comprovada ou licença maternidade, durante o período letivo, cujo atendimento em regime domiciliar esteja em consonância com as disposições definidas pela Organização Didática do IFMT, *não* poderão ter suas bolsas canceladas. É de exclusiva responsabilidade do estudante e/ou de seus familiares, tomar as providências necessárias para formalizar junto a Coordenação do Curso sobre a necessidade do afastamento do discente. Caberá à Coordenação do Curso informar ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil do Campus sobre a necessidade do afastamento do bolsista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

TÍTULO VI

DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18º - O Campus é responsável pela elaboração, execução dos editais e acompanhamento da situação acadêmica dos estudantes contemplados pelas diversas modalidades dos auxílios/bolsas e/ou demais ações de assistência estudantil do Campus.

Art. 19º - A execução dos programas é de responsabilidade da Comissão Local de Assistência Estudantil, instância de assessoria subordinada ao Departamento de Ensino do Campus.

Art. 20º - A gestão orçamentária e financeira é de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento que deve conduzir o planejamento de forma participativa em conjunto com a Gestão do Campus e Comissão Local de Assistência Estudantil, conforme as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CONSUP n.º 094/2017 e 095/2017.

Art. 21º - Os programas e ações da Política de Assistência Estudantil são custeados por meio da Ação 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica), podendo ser utilizadas outras fontes de financiamento para atender ações prioritárias destinadas aos estudantes em situação de vulnerabilidades sociais, étnicas, de gênero, geracional, racial e de saúde.

Art. 22º - A organização, gestão e execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus serão acompanhadas e avaliadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil em conjunto com a Gestão de Ensino do Campus.

Art. 23º - O processo de definição dos percentuais a serem investidos, áreas estratégicas e modalidades dos auxílios estudantis, deverão considerar as prioridades para assistência ao estudante, conforme as particularidades de cada Campus. Os dirigentes dos Campi deverão garantir junto aos Departamentos de Administração e Planejamento uma condução democrática quanto à definição das áreas prioritárias para o investimento dos recursos, garantindo a participação de no mínimo dois membros da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, sendo um servidor e um estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

Parágrafo único: É vedada a participação dos representantes do corpo discente nos processos seletivos para concessão de bolsas, auxílios e quaisquer outros benefícios da assistência estudantil.

Art. 24º - Sobre a Participação Discente na Comissão Permanente de Assistência Estudantil: os discentes poderão participar das atividades da comissão com a finalidade de contribuir no processo de monitoramento dos programas e ações de assistência estudantil, subsidiando a comissão com informações referentes aos anseios, perfil e realidade da comunidade estudantil do Campus.

Art. 25º - São Atribuições da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil:

I - Elaborar, coordenar e acompanhar os editais dos processos seletivos para os auxílios estudantis e responder aos recursos impetrados contra o edital;

II - Dar publicidade a todos os atos referentes aos processos seletivos;

III - Participar dos processos decisórios referentes às áreas de investimentos dos recursos da assistência estudantil;

IV - Propor melhorias para a execução dos programas de assistência estudantil;

V - Propor projetos junto às entidades estudantis para promoção da formação política do corpo discente.

VI - Os pagamentos das bolsas aos estudantes aprovados em processo seletivo deverão ser feitos diretamente aos estudantes, por meio de conta corrente/poupança individual ou ordem bancária de pagamento.

Parágrafo Único – Os Fóruns Locais de Assistência Estudantil deverão ser incluídos no calendário acadêmico do Campus, considerando as possibilidades de ocorrer em conjunto com outras atividades/eventos oficiais do Ensino, no intuito de garantir a articulação das ações de assistências estudantil com as demais políticas de ensino, pesquisa e extensão. Os Fóruns Locais ocorrerão anualmente, sempre organizados no primeiro semestre do ano letivo, conforme as orientações da Pró-Reitoria de Ensino e demais normativas do IFMT (Resoluções CONSUP n.º 094/2017, 095/2017 e Portaria Nº 2.504 de 10/10/2017).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, assessorada pela Comissão Central Permanente de Avaliação da Política de Assistência Estudantil (CCPAE) do IFMT, bem como a Comissão Local Permanente, deliberar sobre ações, programas, auxílios e demais questões relativas à Política de Assistência Estudantil não previstas nesta normativa.

Art. 27º - Aos estudantes em situação de vulnerabilidades já descritas nesta norma será permitido o acúmulo de bolsas, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Os critérios para comprovação das vulnerabilidades, instrumentos de avaliação, bem como, emissão do parecer final é de responsabilidade do Assistente Social. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do Campus, podendo solicitar assessoria ao assistente social da Reitoria.

Art. 29º - Todo início de semestre a Comissão Local de Assistência Estudantil encaminhará a relação dos beneficiários da Assistência Estudantil aos Coordenadores de Curso e a Comissão Disciplinar Permanente do IFMT Campus Várzea Grande, e deverá **notificar/encaminhar mensalmente** à Comissão Local, a situação dos beneficiários da assistência estudantil, em relação as situações: descomprometimento do estudante com as obrigações acadêmicas previstas no regimento disciplinar discente; baixo rendimento escolar, faltas recorrentes; aplicação de medidas grave ou gravíssima.

§1º Nas situações previstas no caput do art. 29º, a Comissão Local deverá definir junto à equipe multidisciplinar do Campus formas e estratégias de acompanhar e monitorar o estudante e sua família, visando subsidiá-los de forma bio-psicossocial e economicamente em suas dificuldades.

§2º Nos casos de baixo rendimento escolar, os Coordenadores dos Cursos deverão encaminhar, preferencialmente a cada início de bimestre para a Comissão Local a relação dos beneficiários do Programa que necessitam participar das aulas de monitoria, bem como notificar a obrigação do responsável do estudante da necessidade da participação do estudante na referida atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DIREÇÃO GERAL- CAMPUS VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO LOCAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CLPAE)

Art. 30º - Em relação a forma de avaliação e monitoramento do Programa, serão definidas pela Comissão Local Permanente a serem revistas anualmente, preferencialmente durante o Fórum Local de Assistência Estudantil, em conjunto com a comunidade escolar e gestão escolar do Campus, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento do Programa.

Art. 31º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direção Geral do Campus, com assessoria e parecer da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) e Departamento de Ensino. As situações não dirimidas na instância local de execução do programa deverão ser encaminhadas para a Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/CCPAE).

Art. 32º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Várzea Grande, data de 2019.

Sandra Maria de Lima
Diretora Geral do IFMT Campus Várzea Grande
Portaria n.º 871 de 20/04/2017